



BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 36

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO EMPRESARIAL

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Luiz da Luz Peçanha (DICAC)

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Gabrielle Dias (SEDIF)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Mariana Cardozo B. de Souza (SEPEJ)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	4
<i>HABEAS CORPUS</i>	4
PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA.....	4
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	5
SAÚDE PÚBLICA.....	5
OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS INADIMPLENTES	6
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS.....	7
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	8
DANOS MORAIS EM RAZÃO DE NOTÍCIA SOBRE DESRESPEITO ÀS REGRAS SANITÁRIAS	8
DIREITO DO CONSUMIDOR	9
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	9
DIREITO EMPRESARIAL	12
INADIMPLÊNCIA EM CONTRATO DE FRANQUIA	12
DIREITO IMOBILIÁRIO	13
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE.....	13
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	13
LEGISLAÇÕES.....	13
DOCTRINA.....	14
INFORMAÇÕES.....	16

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS

TJRJ - Segunda Câmara Criminal mantém decisão que denegou ordem em *habeas corpus* para extração de óleo canabidiol de uso medicinal

A Segunda Câmara Criminal negou provimento, por unanimidade, a um recurso que objetivava a reversão da decisão que denegou salvo-conduto relativo ao plantio de Cannabis sativa para a extração artesanal do óleo canabidiol, de uso medicinal. Segundo o relator, desembargador Celso Ferreira Filho, são inquestionáveis o direito constitucional à saúde e os efeitos benéficos do canabidiol para o tratamento de enfermidades, como a esquizofrenia, a esclerose múltipla, a epilepsia e a doença de Parkinson. Contudo, o magistrado esclareceu que a via do *habeas corpus* não comporta a referida pretensão, que demanda produção de provas. “O recorrente poderá pleitear uma tutela de urgência através de um processo de conhecimento, onde sempre é possível aquilatar com mais precisão a situação fática do caso concreto”, afirmou. Em declaração de voto, o desembargador vogal Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes afirmou que o recorrente não demonstrou ostentar habilitação técnica para o cultivo e a manipulação da substância, e destacou que a matéria envolve alta indagação científica acerca da segurança e efetividade do tratamento para os fins pretendidos pelo recorrente. Horta Fernandes citou a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 da ANVISA, que impõe parâmetros técnicos para a manipulação de produtos que contenham ativos derivados da Cannabis sativa. O magistrado traçou um paralelo entre a questão do canabidiol e o que ocorreu, no Brasil, em relação à cloroquina, medicamento destinado ao tratamento da malária, mas que, polemicamente, restou prescrito para o combate à Covid-19, ressaltando, ainda, que o assunto rendeu uma CPI no Senado Federal. Nesse sentido, o desembargador vogal afirmou que “(...) se revela notadamente temerário que o Judiciário venha a deferir o pleito de cultivo da ‘cannabis’, de manipulação e de uso de seus derivados com a dispensa das restrições estabelecidas pela ANVISA e sem o respaldo remansoso da comunidade científica”. Por fim, Horta Fernandes acompanhou o voto do relator e negou provimento ao recurso, tendo sido seguido pelos demais membros do colegiado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#) - Desembargador relator Celso Ferreira Filho

[Leia a declaração de voto](#) - Desembargador vogal Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes

Processo: [0034305-80.2020.8.19.0203](#)

PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA

TJSC - Justiça catarinense absolve homem que se aglomerou, sem uso de máscara, na praia

A 3ª Turma Recursal da Comarca de Florianópolis, no âmbito de uma apelação criminal, sob a relatoria do juiz de Direito Alexandre Moraes da Rosa, absolveu, por unanimidade, um homem acusado de infringir uma norma estadual de prevenção à disseminação da Covid-19. Nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, o réu (ora apelante), sem usar máscara, se aglomerou com outras seis pessoas na praia, durante a vigência

do Decreto Estadual nº 562/2020, que exigia o uso de máscara em espaços públicos, infringindo, portanto, o artigo 268 do Código Penal, razão pela qual foi condenado em primeira instância. Entretanto, para o relator, a aglomeração, sem uso de máscaras, é reprovável moralmente, mas a incidência de medidas administrativas, como a imposição de multa, seria suficiente, mais adequada e eficaz no combate à crise sanitária, uma vez que se tratava de um caso de “ausência de adequação típica”, com a adoção de uma conduta, por parte do apelante, que extrapolaria os limites do preceito primário do artigo 268 do Código Penal, além do devido processo legislativo, configurando a “(...) ‘sobreinclusão’ de condutas não previstas historicamente no âmbito de incidência da norma penal”. Por fim, o magistrado ressaltou que a imposição de outras sanções, penais e extrapenais, violaria o princípio do *bis in idem*, segundo o qual ninguém pode ser processado e julgado duas vezes pelo mesmo fato, e votou pela absolvição do acusado, no que foi acompanhado pelos demais membros da Turma Recursal.

[Leia a decisão](#)

Processo: 5003279-18.2020.8.24.0048

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

STF - Plenário decide que indenização por incapacidade ou por morte de profissionais da saúde, em razão da pandemia, é constitucional

O Supremo Tribunal Federal declarou, por unanimidade, a constitucionalidade da Lei Federal nº 14.128/2021, que garantiu o pagamento de compensação financeira a profissionais da saúde que, em atendimento direto às pessoas acometidas pela Covid-19, tenham se tornado permanentemente incapazes para o trabalho, ou aos herdeiros e dependentes, em caso de morte. No pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.970, o presidente da República, Jair Bolsonaro, questionou a lei, alegando: violação da competência privativa do chefe do Poder Executivo, pois o auxílio financeiro iria alcançar servidores públicos da União; ofensa às condicionantes fiscais para expansão de ações governamentais na pandemia, e falta de estimativa do impacto orçamentário e financeiro na proposição legislativa. No voto, a ministra Cármen Lúcia, relatora do processo, destacou que a indenização abrange todos os profissionais de saúde, dos setores público e privado, de todos os entes da Federação, sem tratar do regime jurídico dos servidores da União, nem alterar atribuições de órgãos da Administração Pública federal, tratando-se, neste caso, de política pública para atender finalidade específica, no cumprimento do dever constitucional outorgado ao Estado. Quanto ao argumento de desrespeito às regras fiscais, a ministra assinalou que o pagamento da indenização está restrito ao período de calamidade pública, e inserido no quadro normativo das Emendas Constitucionais 106/2020 e 109/2021, que estabeleceram regime fiscal excepcional.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 6970](#)

TJRJ - Justiça fluminense mantém obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso às dependências da UERJ

A 25ª Câmara Cível, ao julgar um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Werson Rêgo, negou provimento ao recurso da autora, uma servidora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), contra a decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu um pedido de liminar em mandado de segurança e determinou à autora que apresentasse seu comprovante de vacinação contra a Covid-19, para poder acessar as dependências da UERJ, local onde a recorrente trabalha. Inicialmente, a agravante sustentou que a Resolução nº 10/2021, do Conselho Universitário da UERJ, tornou obrigatória a apresentação do passaporte vacinal nas dependências da universidade, abrangendo professores, técnicos administrativos, servidores em geral, estudantes e visitantes. Alegou não haver evidência científica para justificar a implementação da vacinação compulsória e mencionou que teve dias de trabalho descontados de seus contracheques, por ter sido impedida de entrar na universidade. Afirmou, ainda, que a UERJ não possuía legitimidade para legislar, impondo sanções como a demissão do servidor. Em seu voto, o relator destacou a Resolução do Conselho Universitário da UERJ, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, com o objetivo de resguardar a saúde da comunidade universitária: “A sociedade precisa de tranquilidade e segurança jurídica. Cumpra ao Poder Judiciário, com serenidade e responsabilidade, se desincumbir desse mister. Não é hora de achismos ou intervencionismos”, esclareceu o magistrado. Em seguida, ressaltou não ser possível afastar a obrigatoriedade do uso do passaporte vacinal pela agravante, por se tratar de uma medida de segurança sanitária no combate à pandemia, e votou pela manutenção da decisão do Juízo *a quo*, em razão da ausência de violação de direito líquido e certo.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0024329-08.2022.8.19.0000](#)

OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS INADIMPLENTES

STF - Plenário derruba norma fluminense que determinava a matrícula de alunos inadimplentes em universidades particulares

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade do artigo 6º, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.915/2020, do Estado do Rio de Janeiro, que obrigou os estabelecimentos particulares de ensino superior a renovarem a matrícula de alunos inadimplentes, e vedou a cobrança de multas, juros e correção monetária nas mensalidades com atraso de até 30 dias após o vencimento, durante o período de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19. Os pedidos foram formulados pela Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP) e pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7.104 e 7.179, contra o referido artigo da Lei Estadual nº 8.915/2020, que, de acordo com os requerentes, padeceria de inconstitucionalidade formal e material. No voto, o relator, ministro Edson Fachin, ressaltou que a aludida lei estadual regula matéria obrigacional e contratual, pertencente ao ramo do Direito Civil, e que o Tribunal tem jurisprudência consolidada, no sentido de que essas matérias só podem ser regidas por normas federais, de acordo com o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processos: [ADI 7104](#) e [ADI 7179](#)

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

STJ - Jockey Club de São Paulo deve indenizar restaurante, por impedir sua reabertura durante a pandemia

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça condenou o Jockey Club de São Paulo a indenizar, por lucros cessantes, um restaurante localizado em suas dependências que foi proibido pelo clube de reabrir durante a pandemia da Covid-19, mesmo depois da flexibilização das medidas restritivas, por parte do Poder Público municipal. Para o colegiado, os danos causados ao restaurante decorreram de ato ilícito e desproporcional praticado pelo clube. O restaurante ingressou com um pedido de tutela provisória para garantir seu funcionamento, porém, mesmo após os órgãos competentes autorizarem a retomada do atendimento, a direção do Jockey não permitiu a abertura do estabelecimento, sob o argumento de que o clube estava proibido de abrir ao público. O relator, ministro Luis Felipe Salomão, chamou atenção para a desproporcionalidade da conduta do Jockey Club, pois o restaurante possuía acesso independente e, além disso, não constava no contrato de locação que seu funcionamento estava vinculado aos eventos promovidos pelo clube. Para o relator, a atitude do locador excedeu os poderes legais e contratuais que lhe foram conferidos, não se podendo falar em “(...) exercício regular de seu direito reconhecido na condição de locador”.

[Leia a notícia](#)

Processo: [REsp 1.997.050](#)

STJ - Terceira Turma considera indevida restrição de acesso de proprietário a imóvel, em razão da pandemia

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso especial interposto pelo proprietário de um escritório de advocacia, localizado em um edifício de salas comerciais, que teve seu acesso à unidade condominial restrito, em razão da pandemia do novo coronavírus. No recurso, o condômino alegou que a determinação de fechamento total do edifício teria violado seu direito de propriedade. Além disso, afirmou que o síndico não teria competência para impor este tipo de restrição aos proprietários. Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, destacou que cabe ao síndico adotar as medidas necessárias à defesa da vida e da saúde dos condôminos, nos termos dos artigos 1.347 e 1.348, II, do Código Civil, sobretudo em situações excepcionais, como a da pandemia, desde que tais restrições sejam proporcionais. No caso em questão, a medida foi considerada indevida, tendo em vista a existência de outros meios menos gravosos e igualmente adequados, como a elaboração de um cronograma que regulasse o acesso dos proprietários ao edifício, em horários pré-determinados.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [REsp 1.971.304](#)

TJRJ - Vigésima Quarta Câmara Cível nega provimento, por unanimidade, a recursos de apelação interpostos por motorista de caminhão e pelo DETRAN/RJ, em face de decisão que determinou a marcação da prova prática e condenou a autarquia estadual a pagar danos morais ao autor

A 24ª Câmara Cível, analisando dois recursos, no âmbito de uma apelação, relatada pela desembargadora Leila Santos Lopes, em face da sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente a

pretensão formulada para condenar o réu a marcar e informar ao autor, nos autos, a data da realização da prova prática indispensável para a inclusão da categoria “A” na habilitação do autor, bem como a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 pelos danos morais suportados, negou provimento a todos os recursos, por unanimidade. O autor, motorista habilitado para a categoria “D”, protocolou um requerimento de adição da categoria “A” na carteira de habilitação em janeiro de 2020, próximo à data de validade do documento. Com o surgimento da Covid-19, foram suspensas as atividades nas repartições públicas em março daquele ano. Contudo, apesar do agendamento da prova prática, feito pelo autor, a mesma não foi realizada até a propositura da ação, sendo que o próprio réu, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ), admitiu que o requerimento do autor para a inclusão da nova categoria havia sido “encerrado temporariamente” em junho de 2020. Inconformados com a sentença do Juízo *a quo*, ambas as partes recorreram. O réu defendeu a legitimidade de sua conduta, destacando que não há prazo legal para a realização das provas práticas, as quais ocorrem dentro de critérios de razoabilidade. Já o autor pleiteou a majoração dos danos morais. Em seu voto, a desembargadora relatora entendeu que, de fato, houve negligência da autarquia, que não atendeu, de forma tempestiva, à solicitação administrativa do autor. Quanto aos danos morais, considerou que a quantia arbitrada na sentença de primeiro grau “(...) não merece reparos, razoável e suficiente a indenizar os dissabores experimentados pelo autor”, afirmou, tendo sido seguida pelos demais membros do colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0007068-69.2020.8.19.0042](#)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DANOS MORAIS EM RAZÃO DE NOTÍCIA SOBRE DESRESPEITO ÀS REGRAS SANITÁRIAS

TJSP - Justiça paulista decide que notícias sobre desrespeito às regras sanitárias não geram indenização

A 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito de uma apelação cível, sob a relatoria do desembargador João Baptista Galhardo Júnior, manteve, por unanimidade, uma sentença de primeira instância que, ao analisar uma ação de indenização, julgou improcedente um pedido de reparação por danos morais a um fotógrafo contra dois veículos de comunicação, além de condená-lo ao pagamento de multa por litigância de má-fé. De acordo com os autos, o autor da ação realizava um ensaio fotográfico em uma praia durante o período de *lockdown*, devido à pandemia de Covid-19, em que o acesso ao local público estava expressamente proibido pelo Decreto Municipal nº 9.263/2021. O autor (ora apelante) alegou que o ensaio na praia teria sido realizado um dia antes da vigência do decreto que determinou o fechamento das praias. Informou, ainda, que, após a realização dos serviços, foi surpreendido com matérias jornalísticas publicadas pela imprensa que noticiaram o fato em tom pejorativo, causando inúmeros comentários de internautas em seu desfavor, razão pela qual requereu indenização por danos morais. Porém, o relator esclareceu, em seu voto, que o referido decreto municipal é anterior aos fatos, e adotou, integralmente, os fundamentos da sentença do Juízo *a quo*. Assim,

conforme constou na decisão de 1º grau, o apelante teria resolvido “(...) desrespeitar, por vontade própria e deliberada, a norma municipal que impedia o acesso temporário às praias” e, desse modo, “(...) não pode ele agora se sentir constrangido, por ter a imprensa apenas noticiado o fato”. O juiz de Direito ressaltou, ainda, que o autor alegou que a vigência do decreto ocorreu a partir do dia 15/03/2021, “(...) quando se sabe, até por ser fato notório, que a aludida vigência havia sido antecipada para o dia 13 do mesmo mês”, configurando, assim, a litigância de má-fé. Diante dos fundamentos da referida sentença, o desembargador relator afirmou: “No contexto descortinado nos autos, tenho que houve por bem o D. Juízo de primeiro grau em rejeitar a pretensão do autor e condená-lo em litigância de má-fé, cujo teor do julgado bem exprimiu o entrelaçamento entre a situação fática e os reflexos jurídicos”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1004042-56.2021.8.26.0223](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJRJ - Quinta Câmara Cível mantém condenação de instituição financeira que descontou indevidamente auxílio emergencial recebido por consumidora

A 5ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível, em que foi relatora a desembargadora Denise Nicoll Simões, negou provimento, por unanimidade, ao recurso interposto por uma instituição financeira contra a decisão do magistrado de primeiro grau, que, em uma ação por indenização por danos materiais e morais, proposta por uma consumidora, julgou procedente o pedido e condenou o banco ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de danos morais, em razão de descontos indevidos, feitos no auxílio emergencial, recebido por ela em sua conta corrente. A instituição financeira argumentou, em seu recurso, que a autora (ora apelada) possuía uma dívida vinculada ao seu cartão de crédito, com pagamento em débito automático, e que não caberia à ré (ora apelante) indagar sobre a natureza dos créditos depositados. Ao final, a apelante requereu a reforma da sentença, com a improcedência do pedido, e, subsidiariamente, a redução do valor fixado, a título de danos morais. Em seu voto, a desembargadora lembrou que a autora juntou um extrato de sua conta corrente, comprovando que o valor liberado pelo governo federal estava com a rubrica expressa (“DOC CRÉDITO AUTOMATICO AUXÍLIO EMERGENCIAL COVID19”). Segundo a relatora, a Lei nº 13.982/2020 (que estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da Covid-19) é clara, quanto à impossibilidade de descontos relacionados a débitos preexistentes, independentemente do tipo de conta corrente em que são depositados os benefícios emergenciais. A magistrada destacou, ainda, que a falha no serviço prestado pela apelante restou caracterizada, surgindo, assim, o dever de indenizar. Por fim, a desembargadora votou pela manutenção da sentença e majorou para 15% os honorários advocatícios.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0001663-14.2021.8.19.0205](#)

TJRJ - Terceira Câmara Cível mantém sentença que julgou improcedente pedido de indenização a filha de paciente que havia sido internado em UTI Covid, supostamente sem a doença, e que acabou vindo a óbito

A Terceira Câmara Cível, no âmbito de uma apelação cível, sob a relatoria da desembargadora Renata Silveiras França, manteve, por unanimidade, a sentença de primeiro grau que negou um pedido de indenização por danos morais à filha de um idoso (autora, ora apelante), que teria sido erroneamente internado na UTI Covid de um hospital universitário privado, mantido por uma fundação educacional privada (ré, ora apelada), supostamente sem estar com a doença provocada pelo novo coronavírus, sendo que, posteriormente, acabou vindo a óbito. A apelante alegou que, pelo fato de seu pai ter ficado na ala de Covid do hospital, onde veio a falecer, foi sepultado com todas as restrições impostas a pessoas diagnosticadas ou com suspeitas de contaminação. No entanto, a autora afirmou que o encaminhamento de seu pai à UTI Covid teria sido um equívoco dos funcionários da ré, pois não possuía sintomas da doença, tendo dado entrada no hospital em razão de problemas cardíacos. Desse modo, a possível falha teria lhe gerado um dano extrapatrimonial, pois, em decorrência disso, viu-se privada de velar e sepultar seu genitor da maneira adequada. Devido a esses fatos, ingressou em Juízo e requereu a condenação da ré ao pagamento de 50 salários mínimos, a título de compensação pelos danos extrapatrimoniais experimentados. Em sua contestação, a ré negou os fatos narrados na inicial, sustentando que o genitor da autora teria dado entrada no hospital com sintomas característicos de Covid: tosse seca, falta de ar, escarro com sangue e inchaço, além de queda da oxigenação do sangue. Informou, ainda, que havia sido realizada uma tomografia do tórax do paciente, que teria evidenciado a existência de áreas de vidro fosco, o que normalmente está associado a doenças pulmonares. Diante desse cenário, os funcionários da ré teriam feito o seu dever ao encaminhar o paciente à UTI Covid, inexistindo qualquer falha na prestação do serviço, apesar de um teste rápido ter sido realizado, com resultado negativo. Por outro lado, a apelante alegou que, durante a tramitação do processo, o Juízo *a quo* determinou a intimação das partes para se manifestarem em provas, sendo que a autora reiterou novamente os pedidos de produção de prova formulados na inicial, em especial a prova pericial médica, a qual, de acordo com a apelante, foi ignorada pelo magistrado, que, na sentença, indeferiu o pedido. Em sua apelação, a autora sustentou a nulidade da sentença, por esta ter violado o seu direito à produção de provas, ao não apreciar seu pedido de prova pericial. Subsidiariamente, requereu a reforma do julgado para julgar procedente o pedido inicial, sob a alegação de ter havido falha no serviço prestado pelo réu. Em seu voto, a relatora destacou: “No que concerne ao argumento de nulidade da sentença, deve-se dizer que, não obstante o equívoco da sentença ao consignar, no relatório, que a Autora havia se manifestado no sentido de não desejar produzir novas provas, inexistente, *in casu*, razão para se anular o *decisum*. Isso porque a não realização da prova pericial requerida na exordial não representou cerceamento ao direito de defesa da Autora. Com efeito, tendo em vista o óbito do pai da Autora, a prova pericial requerida seria, na realidade, prova pericial indireta, por meio da análise do prontuário e dos exames realizados quando de sua internação. Tais documentos foram juntados aos Autos e não demandam a análise por um *expert* para conduzirem à conclusão de que o paciente deu entrada no hospital com sintomas associados a Covid-19. (...) Assim, verifica-se que a conclusão pela improcedência do pleito autoral, pelo Juízo sentenciante, não se deu ao fundamento de ausência de comprovação do alegado pelo Autor, mas sim da demonstração inequívoca da ausência de falha no serviço prestado pelo Réu. Portanto, como a prova pericial indireta seria incapaz de levar a conclusão diversa daquela à qual chegou o Juízo *a quo*, não há que se falar em nulidade da sentença”, entendeu a magistrada. No mérito, a desembargadora considerou que restou comprovado que o pai da apelante chegou ao hospital com sintomas associados à Covid-19, e que o apelado demonstrou que prestou o serviço sem qualquer defeito, pois o protocolo, em razão da pandemia global, é justamente enca-

minhar pacientes suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus para o CTI destinado ao tratamento da doença. “Houve, portanto, a correta aplicação do protocolo, não se constatando qualquer falha no serviço prestado”, finalizou a magistrada, que votou pelo desprovemento do recurso, tendo sido acompanhada pelos demais membros da Câmara.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0001864-38.2021.8.19.0065](#)

TJRJ - Vigésima Terceira Câmara Cível reforma decisão que condenou empresas do ramo de viagem a pagamento de dano moral a consumidora

A 23ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível, relatada pelo desembargador Murilo Kieling, reformou, por unanimidade, a decisão do magistrado de 1º grau, que, nos autos de uma ação de indenização movida por uma consumidora, em face da empresa Decolar e da empresa SV Agência de Viagens, julgou procedente o pedido proposto e condenou as rés, solidariamente, ao pagamento de R\$ 8.000,00, a título de danos morais. De acordo com o relator, as passagens aéreas e diárias de hotel foram adquiridas pela autora, com destino à cidade de Gramado (RS), em dezembro de 2020, sendo que, próximo ao dia do embarque, em fevereiro de 2021, foram implementadas medidas restritivas de isolamento social pelo prefeito da cidade, o qual decretou “bandeira preta”. Em seu voto, o relator esclareceu que a afirmação da autora, no sentido de que empreendeu esforços para contatar as partes rés, com a intenção de alterar as datas de sua viagem turística, ao saber do implemento das medidas restritivas, carece de respaldo fático, pois não restou demonstrada. Segundo o desembargador, o pedido para alteração das datas das reservas ocorreu horas antes do início da jornada, o que representou um entrave para a adoção, a tempo, de medidas para evitar a ocorrência do evento danoso e, sendo assim, a responsabilidade não pode ser atribuída às empresas rés. “(...) o *lockdown* promovido na cidade de Gramado não pode ser considerado como um evento imprevisível, diante da escalada de casos de Covid no país, o que impunha à parte autora um acompanhamento mais aplicado do cenário e tomada de decisão tempestiva sobre a pertinência da peregrinação turística (...)”, ressaltou. O magistrado mencionou, ainda, em seu voto, que a viagem foi efetivamente realizada, e que, embora tenha tido um resultado frustrante, não restou caracterizada a falha na prestação de serviço, tampouco o nexo causal entre a conduta das rés e o resultado danoso, não surgindo, assim, a obrigação de indenizar.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0002117-55.2021.8.19.0023](#)

TJSP - Empresa de eventos deve ressarcir valor do ingresso pago por show cancelado durante a pandemia

A 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando uma apelação cível, em que foi relator o desembargador Sá Duarte, manteve, por unanimidade, a decisão de primeira instância que condenou uma empresa de eventos a ressarcir o valor pago por uma fã, referente a um ingresso de um show que não chegou a ser realizado, em virtude da pandemia da Covid-19. O evento artístico estava previsto para julho de 2020, em São Paulo. A autora da ação gastou R\$ 1.032,00, sendo R\$ 850,00 no ingresso, e R\$ 182,00 na taxa de conveniência. Após o cancelamento, a empresa disponibilizou aos fãs um crédito para ser utilizado em outros eventos de sua responsabilidade. No entanto, a autora insistiu na devolução do dinheiro, e, após a recusa da empresa, ingressou na Justiça e obteve o deferimento do pedido em primeira instância. De acordo com o relator, não há dúvidas sobre os efeitos da Covid-19, com grande im-

pacto no setor de eventos e no de viagens, em razão do isolamento social e da restrição da circulação de pessoas. “Essa era uma das principais medidas para combate da disseminação do vírus, caracterizada a força maior, motivo da edição da legislação excepcional para solução dos conflitos gerados”, afirmou. O desembargador destacou que a autora faz jus à restituição, pois não demonstrou interesse em manter o crédito para eventos futuros da empresa. Porém, segundo o magistrado, nos termos da legislação editada no período da crise da Covid-19 para auxiliar o setor de eventos, apenas o valor do ingresso deve ser devolvido, sem incluir a taxa de conveniência. “Sendo essa a opção da apelada, cabe anotar que a restituição se sujeita ao disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Lei Federal 14046/2020, com as alterações da Medida Provisória 1.036/2021, esta convertida na Lei Federal 14.186/2021, sujeitando as especificações de prazo, correção monetária e juros de mora. A apelada fará jus apenas ao valor do ingresso, com decote dos serviços de agenciamento e de intermediação já prestados, a ser disponibilizado até 31 de dezembro de 2022”, concluiu o magistrado, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1019199-53.2021.8.26.0002](#)

DIREITO EMPRESARIAL

INADIMPLÊNCIA EM CONTRATO DE FRANQUIA

TJSP - Juíza invalida cláusula compromissória de arbitragem e rescinde contrato de franquia, com pagamento de multa pela franqueada, independentemente dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19

A juíza de Direito Renata Mota Maciel, da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, no âmbito de uma ação de procedimento comum, considerou inválida uma cláusula de compromisso de arbitragem em um contrato de franquia celebrado em 2017, em razão da sua ilegalidade, e, no mérito, julgou parcialmente os pedidos, para declarar a rescisão do contrato de franquia celebrado entre as partes, com pagamento de multa pela franqueada. A autora (franqueada), uma loja de roupas que deixou de pagar determinados valores contratuais em função da crise causada pela Covid-19, requereu em Juízo a resolução do contrato de franquia por evento de força maior, com a quitação de todas as obrigações. Em sua decisão, preliminarmente, a magistrada reconheceu que a cláusula compromissória era ilícita, e, portanto, inválida, pois não constou no referido instrumento qualquer menção à possível extensão dos custos envolvidos para a instauração de procedimento arbitral, o que poderia gerar assimetria no contrato de franquia. No mérito, a juíza considerou que a pandemia do novo coronavírus não representou onerosidade excessiva à parte requerente, nem extrema vantagem à parte ré (franqueadora), pois os documentos acostados aos autos pela ré demonstraram que os débitos eram anteriores à pandemia, ou seja, sem relação com as medidas restritivas decretadas pelo Poder Público para deter o avanço da Covid-19. E, assim, declarou a rescisão do contrato, com pagamento de multa pela autora, devido à sua inadimplência.

[Leia a decisão](#)

Processo: [1096015-10.2020.8.26.0100](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

STF - Plenário confirma liminar, e despejos e desocupações continuam suspensos até 31 de outubro

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, ratificou a medida cautelar incidental parcialmente deferida em junho deste ano, pelo ministro Luís Roberto Barroso, mantendo a suspensão temporária de desocupações e despejos até 31 de outubro de 2022, inclusive para as áreas rurais, de acordo com os critérios previstos na Lei Federal nº 14.216/2021. A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828. Em seu voto, o ministro Luís Roberto Barroso ressaltou que o direito à propriedade é assegurado constitucionalmente e, por isso, a suspensão de despejos e desocupações não deve se estender indefinidamente. No entanto, segundo o magistrado, quando se esgotar a atuação do STF sobre a matéria, será preciso preparar um regime de transição para a retomada progressiva das reintegrações de posse, a fim de evitar o risco de convulsão social, decorrente da execução simultânea de milhares de ordens de despejo, envolvendo centenas de milhares de famílias vulneráveis. Os ministros André Mendonça e Nunes Marques divergiram, quanto à prorrogação do prazo, e votaram contra o referendo da liminar. Para André Mendonça, as situações devem ser analisadas, caso a caso, pelo juiz natural. Já Nunes Marques considerou que, mesmo após o término do período fixado, a revogação da liminar não levará, por consequência direta, ao despejo automático das pessoas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão do julgamento](#)

[Leia a decisão anterior](#)

Processo: [ADPF 828](#)

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os *links* abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

“A requisição administrativa em tempos de Covid-19: o caso do Rio Grande do Norte”

Por MANOEL MATIAS MEDEIROS DE ARAÚJO e AUGUSTO DE FRANÇA MAIA

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/99277/a-requisicao-administrativa-em-tempos-de-covid-19>.

“Assembleias permanentes e virtuais – Agora é lei!”

Por RICHARD FRANKLIN MELLO D’AVILA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/370467/assembleias-permanentes-e-virtuais-agora-e-lei>.

“Assinatura digital de contratos e a dúvida sobre a necessidade de duas testemunhas”

Por YAN VIEGAS DA SILVA e FERNANDA MAGNI BERTHIER

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-20/silvae-berthier-assinatura-digital-contratos>.

“Burnout: nova doença do trabalho!”

Por MARINA GOMES MATTOS

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/370206/burnout-nova-doenca-do-trabalho>.

“Contornos jurídicos dos fan tokens (parte 1)”

Por GUILHERME MACÊDO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-22/guilherme-macedo-contornos-juridicos-fan-tokens>.

“O Judiciário em home office”

Por GUILHERME CALEFFI

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/371241/o-judiciario-em-home-office>.

“Pena de confissão por falta de comprovante de vacina da Covid-19”

Por DEBORA CRISTINA DE SOUZA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-09/debora-souza-pena-confissao-falta-vacina>.

“Prescrição bienal e quinquenal: aplicação da Lei nº14.010/2020”

Por THIAGO NISHIYAMA TONDELLI

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-12/nishiyama-tondelli-aplicacao-lei-14010>.**“Resolução nº 465/2022 do CNJ: respeito ao formalismo processual?”**

Por MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA MESQUITA

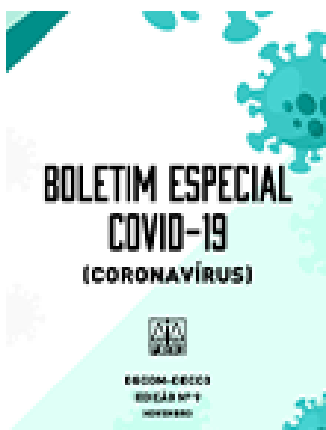
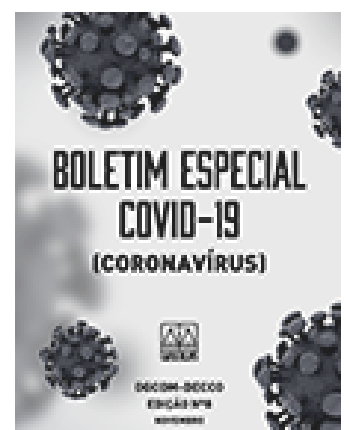
Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-08/maira-mesquita-resolucao-46522-cnj>.**“Transação tributária: novos benefícios para negociação de débitos”**

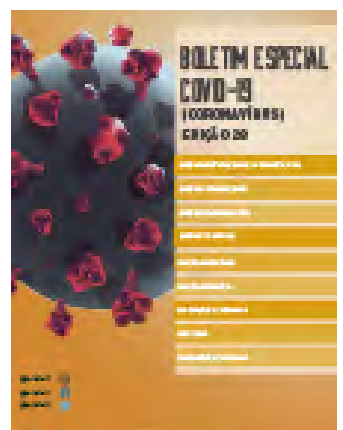
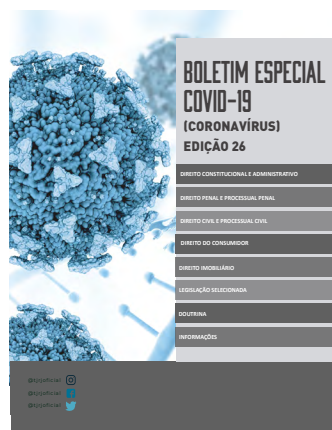
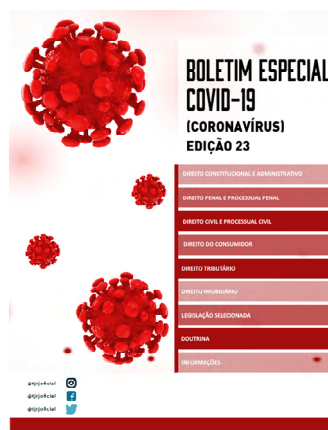
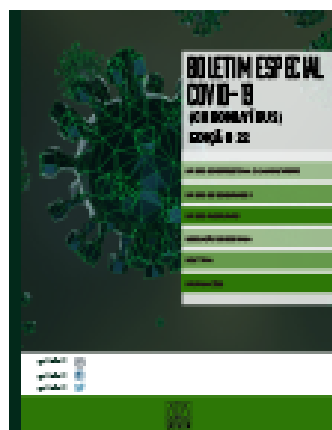
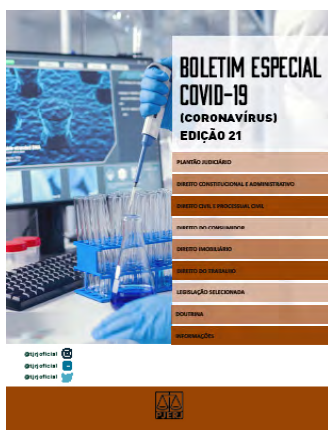
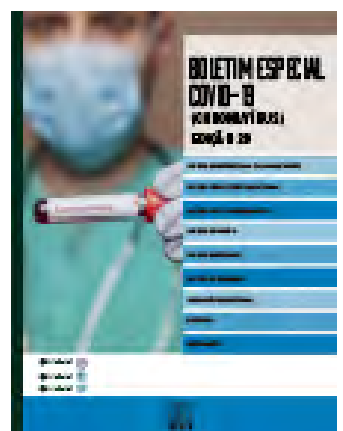
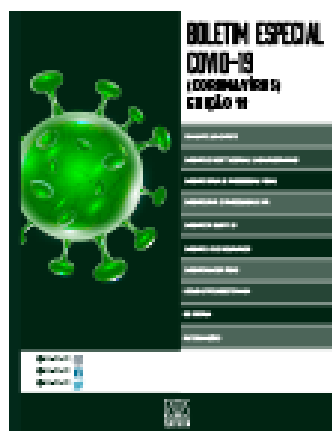
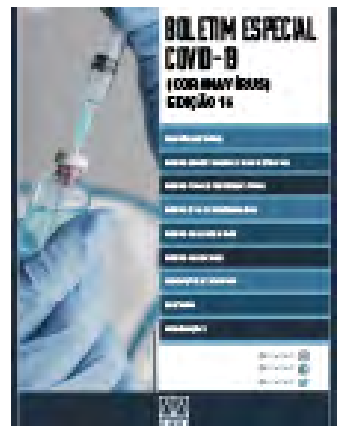
Por ALCIDES WILHELM e LEANDRO DA LUZ NETO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-06/wilhelme-luz-neto-novos-beneficios-negociacao-debitos>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:

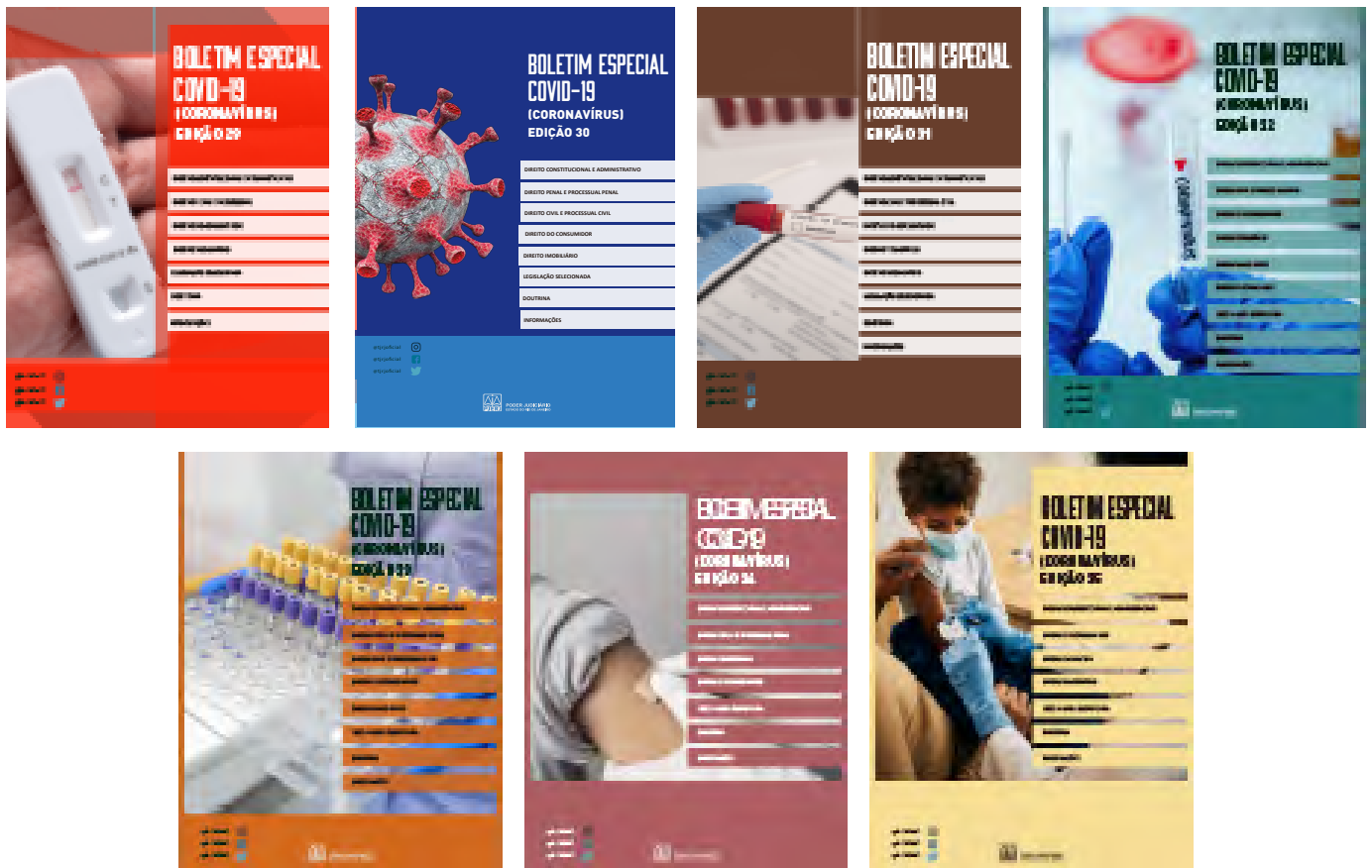




Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 31 agosto, 2022 18:46

Página 17 de 21



CNJ - Mostra destaca papel da Justiça no controle de pandemias.

[Leia a notícia](#)

[Pandemias e Epidemias no Rio de Janeiro](#)

CNJ - Diagnóstico sobre a saúde mental dos magistrados e servidores no contexto da pandemia de Covid-19.

[Leia o documento](#)

CNJ - O impacto da Covid-19 no Poder Judiciário.

[Leia o documento](#)

CNJ - Estudo revela adaptações no Judiciário para atuação durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

Agência Brasil - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

STJ - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Boletim meramente informativo, com atualização mensal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Anuário da Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

DPE-RJ - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

MTP - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

STF - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança *site* especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

